



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por intermédio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, torna público para conhecimento dos interessados, o credenciamento de instituições financeiras, para concessão de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Maricá.

1. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

1.2 A Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, através da Comissão de Credenciamento, deverá convocar os credenciados habilitados para a assinatura do **Termo de Credenciamento** em adesão a este Regulamento, conforme Modelo do Anexo II, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

1.3 A Convocação será efetuada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos por avisos via fax/e-mail/ofício, sendo os extratos do Termo de Credenciamento devidamente publicados no Jornal Oficial do Município.

1.4 O Termo de Credenciamento poderá ser retificado, em caso de necessidade, para adequação à alteração na legislação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que preenchem os requisitos estabelecidos neste edital.

2.2 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação.

2.3 As Instituições Financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do aviso deste



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E RECURSOS HUMANOS

www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº: 24763/2019

Data de Início: 26/09/2019

Rubrica: Folha:

credenciamento em Jornal Oficial do Município e/ou jornal de grande circulação no Município, aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome.

2.4 A instituição financeira e seguradora deverão apresentar a seguinte documentação:

2.4.1.Habilitação Jurídica:

Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma única via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente ou preposto e poderão ser apresentados:

- a) Em original; ou
- b) Cópia autenticada por cartório; ou
- c) Cópia autenticada por servidor autorizado da Unidade do Município de Maricá, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou
- d) Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

Somente serão autenticados documentos através da apresentação de seus originais;

Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede de internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela comissão, na fase de habilitação.

Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. Os documentos para fins de habilitação é constituída de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Estatuto da Sociedade comercial, e suas alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição e seus administradores;



- c) Estatuto da Sociedade comercial, e suas alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedade civil acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

2.4.2. Qualificação Econômica – Financeira:

Com efeito, as exigências relativas à qualificação econômico-financeira destinam-se a verificar a saúde financeira da empresa a ser contratada – o que, a depender do vulto da contratação, será fator importante para a boa execução do contrato.

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos trinta dias que antecedem à data de recebimento da documentação, quando o prazo de sua validade não estiver definido;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de recebimento e abertura dos envelopes;
- c) Demonstração de boa situação financeira do proponente, por meio de Demonstrativo do Índice de Basileia III (Requerimento Mínimo de Patrimônio de Referência) de, no mínimo, 8,625%, calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil – BACEN e demais normas pertinentes atualizadas ou índices estabelecido pelo BACEN.

2.4.3. Regularidade Fiscal:

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E RECURSOS HUMANOS

www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº: 24763/2019

Data de Início: 26/09/2019

Rubrica:

Folha:

- a) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.
- b) Caso o proponente não esteja cadastrado como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Maricá.
- c) Em se tratando de Microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, além dos documentos acima exigidos, a proponente deverá comprovar a sua condição;
- d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.
- e) Certidão Negativa Conjunto de Débitos de tributos do Município de Maricá;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Alvará de Funcionamento ou Licença de estabelecimento;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;

Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com a sua exigibilidade suspensa.

2.4.4. Qualificação técnica:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto deste Credenciamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E RECURSOS HUMANOS

www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº: 24763/2019

Data de Início: 26/09/2019

Rubrica: Folha:

c) Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que o proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto neste Edital;

d) Comprovação de Regularidade Trabalhista por intermédio da respectiva Certidão

Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V, do art. 29, da Lei 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.440/2011; e art. 6º, da Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/2011, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

2.4.5. Os proponentes devidamente inscritos e parcialmente habilitados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) estarão dispensados do cumprimento das exigências previstas nos subitens 2.4.1 e 2.4.3.

2.4.6. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo proponente em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais (SISG), localizada nas Unidades da Federação.

2.4.7. A regularidade dos proponentes inscritos e parcialmente habilitados no SICAF será apurada *on line* pela Comissão Especial de Credenciamento, no sistema, devendo a certidão correspondente ser inserida no processo.

2.4.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados por intermédio de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, a serem conferidas e autenticadas pela Comissão Especial de Credenciamento, no caso de entrega pessoalmente, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada pela *internet*, será facultado aos proponentes apenas a apresentação das respectivas impressões.

2.4.9. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do proponente, com o número do CNPJ/ MF e respectivo endereço do local de sua sede.

2.4.10. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

2.4.11. A Comissão Especial de Credenciamento, com base no princípio da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E RECURSOS HUMANOS

www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº: 24763/2019

Data de Início: 26/09/2019

Rubrica: Folha:

razoabilidade, poderá admitir o saneamento de eventuais falhas ou mesmo determinar a apresentação de documentação complementar.

2.4.12. Quando da formalização do Contrato de Credenciamento será realizada consulta prévia ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON).

2.5. Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor da Comissão de Credenciamento mediante apresentação do original.

2.6. Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a Instituição Financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital e seus anexos.

2.7. Não poderão habilitar-se neste credenciamento público as:

a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo; enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

c) Instituições Financeiras as quais participam em sua direção, funcionários e ou dirigentes dos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Maricá.

d) Instituições Financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.8. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos, caso os referidos documentos não possuam validade expressa neles ou em lei, será considerado como sendo até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

2.9. As pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão observar as demais exigências constantes no Decreto Municipal nº 128 de 05 de 2018.

2.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E RECURSOS HUMANOS

www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº: 24763/2019

Data de Início: 26/09/2019

Rubrica:

Folha:

3. DA INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 As inscrições para o credenciamento terão início a partir de 20 de março de 2023.

3.2 As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de 90 dias, pelos interessados, observando o subitem 1.1, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 17h, para a Comissão de Credenciamento, através da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, localizada no térreo do Paço Municipal, na Rua Álvares de Castro, n.º346, 1º andar, Centro, Maricá.

3.3 O edital poderá ser retirado na Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos.

3.4 O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet, na página da Prefeitura ou pelo e-mail: rh.marica.pmm@gmail.com

3.5 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente à Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos.

4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 A proposta para o Credenciamento compreende a abertura de processo junto ao protocolo geral da Prefeitura com a entrega da Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida conforme modelo constante do Anexo II, e da documentação relacionada no subitem 2.4.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 As propostas de Credenciamento serão recebidas pela Comissão de Credenciamento, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

5.2 Presentes às condições e os documentos exigidos neste Edital, a Instituição Financeira será convocada pela Comissão de Credenciamento, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

5.3 Os interessados no credenciamento habilitados deverão assinar Termo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E RECURSOS HUMANOS

www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº: 24763/2019

Data de Início: 26/09/2019

Rubrica: Folha:

Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Maricá, na Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos.

5.4 A Instituição Financeira, convocada, que não assinar o Termo de Credenciamento, Anexo II, não será considerada credenciada.

5.5 Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados determinados pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Termo de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente durante a vigência do Termo, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo dos contribuintes, servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Maricá, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

5.6 Na ocorrência de denúncia, rescisão ou expiração do prazo do Termo de Credenciamento, os empréstimos em vigor serão respeitados até seu término, sendo vedada a contratação de novos empréstimos após as ocorrências citadas.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1 A Comissão de Credenciamento será designada de acordo com Portaria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos devidamente publicada no Jornal Oficial do Município, e será formada por no mínimo três servidores.

6.2 Das atribuições e deveres:

- a) Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;
- b) Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;
- c) Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los a Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos.
- d) Observar e atuar sobre todas as responsabilidades, a esta Comissão, imputadas por este Edital.
- e) Cabe a esta toda e qualquer comunicação que se fizer necessária à Instituição Financeira sobre problemas na execução do Termo de Credenciamento

6.3 Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E RECURSOS HUMANOS

www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº: 24763/2019

Data de Início: 26/09/2019

Rubrica: Folha:

- a) O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Credenciamento que, a partir das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- b) A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- c) A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a Instituição Financeira interessada;
- d) As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão, observando o que determina o subitem 2.3.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 A Instituição Financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido na letra “d” do subitem 6.3 deste Edital.

7.2 Os eventuais recursos administrativos, devidamente assinados pelo seu representante legal ou procurador regularmente constituído, deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação da Instituição Financeira, dirigida à Comissão de Credenciamento, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo a Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

7.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste item;

7.5 Da decisão da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos não caberá novo recurso administrativo.



8. DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para quais tenha contratado concorrido diretamente;

II. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidade de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

III. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula do edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciamento para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

IV. Multa de 5 UFIMA, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20 UFIMA

V. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI. Declaração de idoneidade para contratar a Administração Pública pelo prazo de 05(cinco) anos.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do código civil.

8.4. As sanções administrativas acima previstas serão notificadas administrativamente, aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que



será assegurada ampla defesa e contraditório, nos termos da Legislação em vigor.

9. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

9.1 A Instituição Financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, por intermédio da Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 No prazo de máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da Instituição Financeira a Comissão de Credenciamento deve manifestar-se quanto ao credenciamento, observando o que determina as exigências deste Edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Para consecução das finalidades do Termo de Credenciamento obriga-se a Credenciada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

I. Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do Termo de credenciamento, o cadastro dos servidores usuários do EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

II. Fornecer mensalmente ao Município relatório analítico das operações efetivadas, conforme segue:

1. Valor contratado de EMPRÉSTIMO;
2. Movimentação financeira mensal;
3. Valores enviados para desconto na folha de pagamento;

III. Formalizar com o servidor usuário contrato de EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

IV. Emitir saldo devedor ao usuário quando solicitado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

V. Disponibilizar aos usuários do EMPRÉSTIMO CONSIGNADO o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E RECURSOS HUMANOS

www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº: 24763/2019

Data de Início: 26/09/2019

Rubrica:

Folha:

serviço de atendimento telefônico 0800 (*call center*), possibilitando o acesso às informações sobre suas transações realizadas.

VI. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

VII. Disponibilizar aos usuários do EMPRÉSTIMO CONSIGNADO o serviço de atendimento presencial no município, possibilitando o acesso às informações sobre suas transações realizadas.

10.2 Obriga-se o Município a:

I. Adotar no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a Credenciada e os servidores;

II. Prestar aos servidores, mediante solicitação, por escrito, o valor de sua margem consignável, autorizando o desconto mensal da parcela solicitada;

III. Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do Termo de credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

IV. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e averbação do limite de crédito e limite de consignado de cada servidor usuário;

V. Confirmar ao Credenciado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação do crédito, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo em folha de pagamento dos servidores, para que os recursos possam ser liberados, observando-se as disposições deste Edital e do Termo de Credenciamento a ser assinado;

VI. Efetuar descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor e repassar os valores mediante crédito na Conta do Credenciado.

VII. Informar mensalmente, ao Credenciado, por escrito, os valores consignados, devidamente identificados, até 05 (cinco) dias após o pagamento dos servidores.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

11.2 Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de arrecadação de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

11.3 A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, através da Comissão de Credenciamento.

A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente que venham resultar em prejuízo dos interesses do Município.

11.4 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93.

11.5 Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição ou por meio dos ramais de telefones da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, entrando em contato com a Comissão de Credenciamento.

11.6 A Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos poderá revogar o presente processo por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei n. 8.666/93, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 Fica eleito o foro da sede da Comarca de Maricá, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E RECURSOS HUMANOS**

www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº: 24763/2019

Data de Início: 26/09/2019

Rubrica: Folha:

12. DOS ANEXOS

12.1 Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Maricá, 15 de março de 2023 .

Marcelo Carvalho dos Santos
Subsecretário de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos
Matrícula 106.038



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 24763/2019

2. OBJETO

Projeto visando verificar a necessidade e viabilidade de credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Maricá.

3. OBJETIVO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata o presente estudo de procedimento administrativo para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Maricá, sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

O Credenciamento de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras conessoras de empréstimos consignados,



considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento, quaisquer instituições financeiras, cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação, e que apresentem, no que couber, a documentação de que trata o art. 13 do Decreto Municipal nº 128, de 06 de março de 2018, que alterou o decreto nº 133 de 15 de setembro de 2011, que por sua vez, disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Maricá.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os convênios administrativos são considerados acordos firmados pelos mais diversos entes Públicos, ou entre estes e particulares, visando à realização de objetivos comuns, ou seja, colaboração mútua para a persecução de objetivos convergentes, mesmo nos casos em que cada partícipe possua obrigações distintas de acordo com suas possibilidades.

No convênio é estabelecida a efetiva cooperação entre os partícipes, não sendo caracterizado pela comutatividade, típica dos contratos, não existe vantagem pecuniária entre os convenentes, ambos juntam esforços para atendimento de fins comuns e públicos, a licitação em nada poderia ajudar a melhor equacionar o interesse almejado, visto que sempre busca a melhor vantagem para a administração e, ao mesmo tempo, favorece interesse particulares.

O Credenciamento de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras conessoras de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta Municipalidade.



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O credenciamento de instituições financeiras não impõe limites quanto ao total de instituições credenciadas.

Quanto ao quadro de servidores, a Prefeitura Municipal de Maricá possui aproximadamente 6.600 servidores públicos, dos quais 3.946 possuem margem consignável e 3.879 já possuem valores consignados conforme tabela abaixo.

Total servidores	6.606
Número de servidores/mês com margem consignável	3.946
Total consignado	3.879

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não há ônus previsto para os cofres públicos relacionado ao credenciamento de Instituições Financeiras para concessão de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Maricá.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica ao caso concreto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.



11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar mostra que o credenciamento estará em concordância com os princípios da eficácia e economicidade, uma vez que atenderá uma demanda real da unidade da maneira mais eficiente possível, motivo pelo qual declara a viabilidade do credenciamento.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO			
NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	REQUISITANTE
Marcelo Carvalho dos Santos	Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos	106.038	Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos
<hr/> Marcelo Carvalho dos Santos Subsecretário de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos Matrícula 106.038			
Maricá, 28 de setembro de 2022			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E RECURSOS HUMANOS

www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº: 24763/2019

Data de Início: 26/09/2019

Rubrica: Folha:

Anexo II

Modelo para Ficha de Inscrição de Credenciamento

À Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos,

A/C Comissão de Credenciamento de Instituições Financeiras para concessão de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Maricá.

_____ ,
localizado à Rua/ Av. _____, N^o _____,
complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____,

CEP: _____, representado pelo Sr. (a) _____

_____, profissão: _____, município civil: _____, Portador de RG n^o _____ e de CPF n^o _____, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO N^o _____, promovido pela Secretaria Geral e do Governo, conforme Edital publicado no Jornal Oficial do Município, Edição n^o _____ de ____/____/____.

Segue em anexo a seguinte documentação:

Atenciosamente,

Assinatura/ Data:

Nome Legível do representante legal: _____.

Telefone _____ -- _____, e-mail _____.



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E _____

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá, RJ, 24.900-880, CNPJ nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, Sr. _____ (qualificar) doravante denominada **CRENCIANTE** e _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, doravante denominada 2ª **CRENCIADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** _____, conforme autorizada no **processo administrativo nº _____**, **com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93**, aplicando-se a este Termo as normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal 47/2013, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos pelo Credenciado a servidores e empregados públicos do Município de Maricá, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS

O credenciado, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos servidores e empregados públicos do **MUNICÍPIO**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento poderão ser repactuadas lavrando-se na ocasião Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para realização das operações de crédito, objeto deste Termo de Credenciamento os servidores deverão dispor de margem consignável em vigor e confirmadas pelo Setor de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Termo de Credenciamento de empréstimos aos servidores do **MUNICÍPIO**, após devidamente formalizados e deferidos pelo Credenciado, passam a existir autonomamente, sempre respeitando os termos



deste Termo de Credenciamento e do Decreto Regulamentador no âmbito do Município de Maricá, não tendo o MUNICÍPIO qualquer ingerência ou responsabilidade sobre esta relação, salvo a de efetuar o desconto em folha de pagamento e repassá-lo a instituição financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO ESPRÉSTIMOS

As operações formalizadas pelo Credenciado com os servidores do MUNICÍPIO, obedecerão às seguintes condições:

- I) Taxas observadas as diretrizes e limites estabelecidos pelo Banco Central;
- II) Prazos de pagamentos de até ___ meses, sujeitos a alterações;
- III) A liberação dos empréstimos dependerá de documento confirmatório da margem consignável, expedido pelo Setor de Recursos Humanos do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A taxa informada no inciso I, bem assim os prazos de pagamentos constantes do inciso II, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações do mercado financeiro, observada a política de crédito do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO compromete-se à:

- I) Adotar no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o Credenciado e os servidores;
- II) Prestar aos servidores e ao Credenciado, mediante solicitação, por escrito, o valor de sua margem consignável, autorizando o desconto mensal da parcela solicitada;
- III) Confirmar ao Credenciado, no prazo máximo de ___ dias, contados da data da solicitação do crédito, salvo se o servidor ou credenciante venham a retirar o documento de solicitação da margem consignável do Setor competente do MUNICÍPIO, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo em folha de pagamento dos servidores, para que os recursos possam ser liberados, observando-se o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Segunda deste Termo de Credenciamento;
- IV) Efetuar descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor e repassar os valores mediante crédito na Conta do credenciado, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E RECURSOS HUMANOS

www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº: 24763/2019

Data de Início: 26/09/2019

Rubrica: Folha:

- V) Informar mensalmente, ao credenciado, por escrito, os valores consignados, devidamente identificados, até 05 (cinco) dias após o pagamento dos servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A folha de pagamento do MUNICÍPIO fechará no dia ___ de cada mês e a data de pagamento será até o ___ dia útil após o dia ___ de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do MUNICÍPIO, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos por seus servidores.

O Credenciado compromete-se a:

I - Atender e orientar os servidores do MUNICÍPIO quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Termo de Credenciamento;

II – Informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as propostas de empréstimos, apresentadas pelos servidores diretamente ao Credenciado, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – Fornecer ao MUNICÍPIO arquivo contendo a identificação de cada Termo de Credenciamento, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

IV – Prestar ao MUNICÍPIO e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos;

V – Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Termo de Credenciamento, com os servidores do MUNICÍPIO, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

VI – Disponibilizar aos servidores do MUNICÍPIO informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Termo de Credenciamento;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VIII – Adotar, sem prejuízo aos beneficiários, dentro dos limites estipulados, uma média de taxa de juros reduzida ao empréstimo consignado, conforme percentual adotado pelas instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do ajustado poderá ensejar sua Rescisão pelo MUNICÍPIO, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, salvo se houver motivo justificado aceito pelo mesmo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir de sua denúncia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção deste Termo de Credenciamento não implicará na exoneração do MUNICÍPIO no que se trata as obrigações contraídas durante sua vigência, em especial, a retenção mensal dos valores das parcelas dos empréstimos dos salários de seus servidores, com o respectivo repasse mensal ao credenciado, nas respectivas datas de vencimento até o término das operações de crédito celebrados na vigência deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado Setor de Recursos Humanos do MUNICÍPIO para acompanhar e fiscalizar a execução do presente, bem como, colher os documentos necessários à concessão dos empréstimos, ao amparo deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados ao Credenciado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Credenciamento e de seus aditamentos no Jornal Oficial de Maricá, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MUNICÍPIO, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número, e valor do instrumento;
- b) Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- c) Resumo do objeto;
- d) Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E RECURSOS HUMANOS**

www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº: 24763/2019

Data de Início: 26/09/2019

Rubrica:

Folha:

- A) Todas as comunicações relativas a este Termo de Credenciamento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) As alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Credenciamento serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Maricá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maricá, de de 2023.

MUNICÍPIO

CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

A) _____

B) _____